



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº 134/2017

“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, e das outras providencias.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

“Art .1º - Fica assegurado aos estudantes de educação básica (ensino fundamental e ensino médio),educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio),educação profissional (básico e técnico),cursos pré-vestibulares e educação superior (cursos tecnológicos, sequenciais de graduação e pós graduação),regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particulares, oficialmente reconhecidos, o pagamento de meia entrada no valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão ,espetáculos teatrais ,musicais e circenses, casa de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares na área de esportes, cultura e lazer do município, festas agrícolas, comerciais, industrias e de Peões, do município de Indaiatuba, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante ao pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local da realização do evento, da carteira de identificação Estudantil (CIE), com prazo de validade renovável a cada ano.

§ 3º Também farão jus ao benefício da meia entrada as pessoas com deficiência, inclusive o seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição.

§ 4º A concessão do direito ao benefício da meia entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento), do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Art 2º O comprimento do percentual de que se trata o § 4 do art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia- entrada disponíveis para cada sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

§ 1º As produtoras do eventos deverão disponibilizar:

I – O número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos de forma visível e clara.

II – O aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de vendas de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

Art 3º caberá aos órgão público competente federais, estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art 4º Os estabelecimentos referidos no caput do art 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones e órgãos da fiscalização .

Art 5º Revoga-se as disposições em contrário em especial a lei 3.280 de 18/10/1995

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 14 de junho de 2017


Jorge Luis Lepinsk (Pepo)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

A proposta, portanto visa, tão somente acrescentar os estudantes de nível técnico, profissionalizantes e pré-vestibulares, com o objetivo de alterar e atualizar os benefícios dos nossos alunos, estendendo benefícios à categoria estudantil Indaiatubana.

Alcançando um número maior de entretenimento com benefícios para todas as categorias estudantil.

A proposta apresentada demonstra o compromisso com a valorização e o incentivo que a categoria estudantil técnica e profissionalizante merece, assim tal como os Portadores de necessidades especiais e seus acompanhantes.

Diante do acima exposto, requeiro o voto favorável dos meus Pares desta Casa Legislativa.

Sala das sessões 14 de Junho de 2017

Jorge Luis Lepinsk (Pepo)
Vereador